

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**

(Do Sr. Osseio Silva)

Dispõe sobre a inserção da Educação Digital no currículo escolar da educação básica, visando o uso seguro e responsável das tecnologias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da disciplina ou módulo de Educação Digital no currículo da educação básica, com o objetivo de capacitar estudantes para o uso seguro e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º A Educação Digital deverá ser inserida nos currículos do ensino fundamental e médio, abordando os seguintes temas:

I - Segurança digital e proteção de dados pessoais;

II - Uso consciente das redes sociais e prevenção ao cyberbullying;

III - Identificação de desinformação e *fake news*;

IV - Cidadania digital e comportamento ético na internet;

V - Impactos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental e no aprendizado;

VI - Ferramentas tecnológicas para aprendizado e desenvolvimento profissional.

Art. 3º As escolas deverão oferecer formação continuada aos professores para a implementação da Educação Digital, por meio de cursos e capacitações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e empresas do setor tecnológico para auxiliar na elaboração do conteúdo e na capacitação de professores.



\* C D 2 5 2 5 6 2 8 8 7 6 0 \*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização da sociedade impõe desafios significativos para crianças e adolescentes, que muitas vezes utilizam a internet sem orientação adequada.

O presente projeto visa preparar os estudantes para um ambiente digital seguro, promovendo a consciência sobre os riscos da internet e a importância do comportamento ético online.

A educação digital também contribui para o desenvolvimento da capacidade crítica em relação à informação e à privacidade de dados, preparando os jovens para um futuro cada vez mais tecnologicamente integrado.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA



\* C D 2 5 2 5 6 2 8 8 7 6 0 0 \*